



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1.642/2017.**

**INTRODUZ A CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA EM EXPOSIÇÕES,
AMOSTRAS, EXIBIÇÕES DE ARTE E
EVENTOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela
ADMISSIBILIDADE da matéria.**

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.642/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Barbosa, o qual *"Introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências."*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo definir uma classificação indicativa para exposições, amostras, exposições de arte e eventos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

culturais que ocorram no Estado, bem como tratar sobre a execução e fiscalização do procedimento classificatório.

Na fundamentação, o autor aduziu que a proposta previne a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente em diversões e espetáculos públicos.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, III, "c", do Regimento Interno da Casa.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, tratando da proteção da criança e do adolescente, dando concretude à norma constitucional do art. 24, XV, e ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

A classificação estabelece uma orientação para os destinatários quanto ao conteúdo exposto e a idade compatível, facultando aos pais e responsáveis inserir ou não o menor naquela situação, conferindo à família a possibilidade de se defender dos conteúdos reputados inadequados.

Por fim e sem maiores ilações, esta relatoria opina pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.642/2017**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

João Pessoa, em 11 de abril de 2018.

DEP.
Relator Especial